



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Resolução Normativa 243, de 28 de fevereiro de 2024

Dispõe sobre a atualização do valor da base de cálculo da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - TRCF, prevista na alínea "b", do inciso I, § 2º, do art. 24, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, conforme processo nº 202400029000701.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando as atribuições legais da AGR quanto à regulação, o controle e a fiscalização dos serviços públicos de competência do Estado de Goiás, nos termos da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando o que dispõe o § 8º, do art. 24, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 14.375, de 27 de dezembro de 2002, que determina a atualização anual dos valores da base de cálculo da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – TRCF;

Considerando o estudo realizado pela Gerência de Regulação Econômica e Desestatização conforme Nota Técnica nº 10/2024 - AGR/GERED (57007670) que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando que compete ao Conselho Regulador da AGR deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, nos termos do § 4º, do artigo 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 28 de fevereiro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Nota Técnica nº 10/2024 - AGR/GERED (57007670), que trata do reajuste da base de cálculo da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - TRCF, prevista na alínea "b", do inciso I, do § 2º, do art. 24, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 14.375, de 27 de dezembro de 2002, dos serviços de abastecimento de água e tratamento de esgotos.

Art. 2º. Atualizar o valor da base de cálculo da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos-TRCF, prevista na alínea "b", do inciso I, do § 2º, do art. 24, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 14.375, de 27 de dezembro de 2002, em - 3,26% (três inteiros e vinte e seis centésimos por cento negativos), referente à variação negativa do IGP-DI, disponibilizado pela Fundação Getúlio Vargas, no período de dezembro de 2022 a janeiro de 2024, fixando o valor, em decorrência de arredondamento do percentual aplicado, nos termos do art. 2º desta Resolução.

Art. 3º. Fixar o valor da base de cálculo da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos-TRCF em R\$ 0,38 (trinta e oito centavos), para os serviços de abastecimento de água e tratamento de esgotos, por metro cúbico de água distribuída pela concessionária, permissionária ou autorizatória desses serviços.

Art. 4º. Definir que a data base de cálculo do reajuste da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos-TRCF, prevista na alínea "b", do inciso I, do § 2º, do art. 24, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 14.375, de 27 de dezembro de 2002, será o mês de fevereiro de cada ano.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2023.

Wagner Oliveira Gomes

Conselheiro Presidente

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE, em GOIANIA - GO, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 28/02/2024, às 17:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **57270122** e o código CRC **D99801AE**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE

AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - (62)3226-6608.



Referência: Processo nº 202400029000701



SEI 57270122



Considerando o disposto no inciso XIV, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso XIII, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, definem a competência da AGR para regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos de saneamento básico;

Considerando o disposto no inciso X, do art. 2º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso XII, do art. 2º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que tratam da competência da AGR para acompanhar, controlar e aprovar as tarifas dos serviços públicos;

Considerando o disposto no inciso IV, do art. 22, da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que trata da definição das tarifas e a enquadra como um dos objetivos da regulação;

Considerando o disposto no inciso I, do art. 17, da Lei nº 14.939, de 15 de setembro de 2004 e no inciso I, do art. 16, do Decreto nº 6.276, de 17 de outubro de 2005, que, respectivamente, instituiu o Marco Regulatório da Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e o seu regulamento que definem a AGR como entidade reguladora e fiscalizadora dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado de Goiás;

Considerando a Nota Técnica Conjunta nº 1/2024 (56796869), que trata do estudo da tarifa de água e esgoto da empresa de Saneamento de Goiás S/A. - SANEAGO, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando que compete ao Conselho Regulador da AGR deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, nos termos do § 4º, do artigo 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando a decisão do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 28 de fevereiro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o reajuste tarifário referente ao ano de 2024 da empresa Saneamento de Goiás S/A. - SANEAGO, com a aplicação dos índices de reajustes para as tarifas nos seguintes percentuais:

I - para a tarifa de água e esgoto o percentual de 1,950% (um virgula novecentos e cinquenta por cento), a partir do dia 1º de abril de 2024, sobre a tabela tarifária vigente em fevereiro de 2023;

II - para a tarifa básica (custo mínimo fixo) o percentual de 1,950% (um virgula novecentos e cinquenta por cento), sobre a tabela tarifária vigente em fevereiro de 2023, a partir do dia 1º de abril de 2024, exceto para os usuários que dispõem de fonte alternativa, que pagarão o equivalente ao valor fixado para o volume de 10 m³ (dez metros cúbicos) de água por economia/mês.

Art. 2º. Homologar a estrutura tarifária das tarifas de água e esgoto a ser praticada pela empresa Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, a partir de 1º de abril de 2024, conforme anexo único.

Parágrafo único. A SANEAGO deverá disponibilizar em seu sítio e postos de atendimento para consulta dos interessados a tabela de que trata o anexo único desta Resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2024.

Wagner Oliveira Gomes
 Conselheiro Presidente

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 242/2024 - CR
 ANEXO ÚNICO
 ESTRUTURA TARIFÁRIA**

1- TARIFAS BÁSICAS (Lei 14.939, Artigo 57, Parágrafo 8) - custo mínimo fixo:

Serão cobradas por economia de água faturada, e na ausência desta, por economia de esgoto faturada, as seguintes Tarifas Básicas:

Categoria Residencial Social **R\$ 7,99/mês**
 Categoria Residencial Normal **R\$ 15,98/mês**
 Categoria Comercial I **R\$ 15,98/mês**
 Categoria Comercial II **R\$ 7,99/mês**
 Categoria Industrial **R\$ 15,98/mês**
 Categoria Pública **R\$ 15,98/mês**

2- TARIFAS / CONSUMO:

| CATEGORIAS | Faixas de consumo / economia (m3 / mês) | TARIFAS | | |
|--------------------|---|---------------|----------------------|------------|
| | | ÁGUA (R\$/m³) | ESGOTO (R\$/m³) | |
| | | | Coleta e afastamento | Tratamento |
| Residencial Social | 1 - 10 | 2,50 | 2,00 | 0,50 |
| | 11 - 15 | 2,81 | 2,25 | 0,56 |
| | 16 - 20 | 3,22 | 2,58 | 0,64 |

| CATEGORIAS | Faixas de consumo / economia (m3/mês) | TARIFAS | | |
|------------------------------------|---------------------------------------|---------------|----------------------|------------|
| | | ÁGUA (R\$/m³) | ESGOTO (R\$/m³) | |
| | | | Coleta e afastamento | Tratamento |
| Residencial Normal | 1 - 10 | 5,28 | 4,22 | 1,06 |
| | 11 - 15 | 5,96 | 4,77 | 1,19 |
| | 16 - 20 | 6,82 | 5,46 | 1,36 |
| | 21 - 25 | 7,74 | 6,19 | 1,55 |
| | 26 - 30 | 8,74 | 6,99 | 1,75 |
| | 31 - 40 | 9,97 | 7,98 | 1,99 |
| | 41 - 50 | 11,29 | 9,03 | 2,26 |
| | + 50 | 12,87 | 10,29 | 2,57 |
| Pública | 1 - 10 | 9,97 | 7,98 | 1,99 |
| | + 10 | 11,29 | 9,03 | 2,26 |
| Comercial I (Médio e Grande Porte) | 1 - 10 | 11,29 | 9,03 | 2,26 |
| | + 10 | 12,87 | 10,29 | 2,57 |
| Comercial II (Pequeno Porte) | 1 - 10 | 5,64 | 4,51 | 1,13 |
| Industrial | 1 - 10 | 11,29 | 9,03 | 2,26 |
| | + 10 | 12,87 | 10,29 | 2,57 |

Reajuste Linear: 1,950% para as tarifas e para o custo mínimo fixo

3 - FONTES ALTERNATIVAS:

Serão faturados mensalmente 10m³/economia/mês para os clientes com fontes alternativas de água.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE, em GOIANIA - GO, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2024.

Protocolo 444916

Resolução Normativa 243, de 28 de fevereiro de 2024
 Dispõe sobre a atualização do valor da base de cálculo da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - TRCF, prevista na alínea "b", do inciso I, § 2º, do art. 24, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, conforme processo nº 202400029000701.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;



Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando as atribuições legais da AGR quanto à regulação, o controle e a fiscalização dos serviços públicos de competência do Estado de Goiás, nos termos da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando o que dispõe o § 8º, do art. 24, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 14.375, de 27 de dezembro de 2002, que determina a atualização anual dos valores da base de cálculo da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - TRCF;

Considerando o estudo realizado pela Gerência de Regulação Econômica e Desestatização conforme Nota Técnica nº 10/2024 - AGR/GERED (57007670) que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando que compete ao Conselho Regulador da AGR deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, nos termos do § 4º, do artigo 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 28 de fevereiro de 2024,
RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Nota Técnica nº 10/2024 - AGR/GERED (57007670), que trata do reajuste da base de cálculo da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - TRCC, prevista na alínea "b", do inciso I, do § 2º, do art. 24, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 14.375, de 27 de dezembro de 2002, dos serviços de abastecimento de água e tratamento de esgotos.

Art. 2º. Atualizar o valor da base de cálculo da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos-TRCF, prevista na alínea "b", do inciso I, do § 2º, do art. 24, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 14.375, de 27 de dezembro de 2002, em - 3,26% (três inteiros e vinte e seis centésimos por cento negativos), referente à variação negativa do IGP-DI, disponibilizado pela da Fundação Getúlio Vargas, no período de dezembro de 2022 a janeiro de 2024, fixando o valor, em decorrência de arredondamento do percentual aplicado, nos termos do art. 2º desta Resolução.

Art. 3º. Fixar o valor da base de cálculo da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos-TRCF em R\$ 0,38 (trinta e oito centavos), para os serviços de abastecimento de água e tratamento de esgotos, por metro cúbico de água distribuída pela concessionária, permissionária ou autorizatória desses serviços.

Art. 4º. Definir que a data base de cálculo do reajuste da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos-TRCF, prevista na alínea "b", do inciso I, do § 2º, do art. 24, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 14.375, de 27 de dezembro de 2002, será o mês de fevereiro de cada ano.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2023.

Wagner Oliveira Gomes
Conselheiro Presidente

Protocolo 444943

DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO DE GOIÁS

Transparência e Legitimidade

CONTATOS E ANÚNCIOS

- ✉ diariooficial@goias.gov.br
- 📞 62 99218-9816
- 📞 62 3201-7639
- 📞 62 3201-7663

imprensa
OFICIAL

ABC
Agência Brasil
Central

GOIÁS
GOVERNO DE
O ESTADO QUE DÁ CERTO